



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

NOTA SIM-AM Nº: 006/2020 – SIM-AM
SISTEMA: Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM-AM
DESCRIÇÃO: **L.C 101/00 (Parágrafo Único – art. 8º), classificação de despesas com COVID-19, criação de fontes de recursos e regras de fechamento.**
VERSÃO: 1.0 publicada em: 15/07/2020
Data_1ª_Publicação: 15/07/2020

A presente nota trata, especificamente do controle de fontes de recursos relacionado a dispensa do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, inclusão de tipos de empenhos para identificação das despesas com ações de enfrentamento ao (COVID-19), criação das fontes de recursos padrão nºs 1029 e 1030, bem como da desativação e criação de regras de fechamento no sistema SIM-AM.

1. LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 – Dispensa do Parágrafo Único do Art. 8º da LC. 101/00-LRF.

A Lei Complementar nº 173/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), resultando na alteração de vários dispositivos da Lei Complementar nº 101/00.

Dentre essas alterações, encontra-se a inserção do Inciso II, do art. 65 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o qual apresenta-se com a seguinte redação:

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

Diante da dispensa do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00-LRF, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública, apresentamos esclarecimentos operacionais a luz do controle de fontes de recursos do sistema SIM-AM.

O controle orçamentário e financeiro existente no sistema SIM-AM, está totalmente estruturado por fontes de recursos, desde as tabelas do banco de dados até as regras de negócios, tendo como pilar o Parágrafo Único do art. 8º da LRF. Isto significa que os registros da previsão inicial da receita e fixação da despesa orçamentária, inclusive os créditos adicionais seguem essa premissa.

Quanto a execução orçamentária e financeira, o mecanismo implementado no sistema também é por fontes de recursos, o que possibilita a identificação da origem e destinação dos recursos livres e vinculados, inclusive segregando até o nível fonte de recursos, sendo essa a menor célula de controle.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A operacionalização da dispensa do cumprimento do parágrafo único do art. 8º da LRF, deve ser tratada criteriosamente para evitar conflitos com o controle por fontes de recursos existente no sistema SIM-AM. Ou seja, sob a ótica implementada no sistema, a previsão e a execução da receita e despesa orçamentária segue o fluxo de origem e destinação dos recursos, conforme definido em várias regras de negócios do sistema, principalmente em relação a regra de fechamento nº 5890.

Dessa forma, orienta-se que a previsão e execução dessas despesas, ocorra em classificações orçamentárias vinculadas à fonte de recursos que dará suporte a elas, ainda que seja necessário adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante à abertura de créditos adicionais na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, de tal forma que seja não ocorra quebra da execução orçamentária e financeira da fonte de recursos envolvida (manter empenho e pagamento) com a mesma fonte de recursos.

Ou seja, operacionalmente, a aplicação deste disposto da lei deverá ser realizada da seguinte maneira a fim de se manter compatível com os controles existentes no SIM-AM.

Exemplo:

O município deseja reforçar o orçamento da Saúde mediante a utilização do saldo da fonte de recurso da Contribuição de Iluminação Pública - COSIP¹. Nesse caso, mediante abertura de um crédito adicional deverá ser anulado a dotação em que a fonte COSIP estava alocada e em seguida reforçar o orçamento da saúde mediante crédito adicional suplementar, especial ou extraordinário.

2. CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS COM ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Objetivando maior controle da execução da despesa orçamentária com ações de enfrentamento à pandemia (COVID-19), criou-se os tipos de empenhos nºs 4, 5 e 6 na tabela “TipoEmpenho”, os quais foram publicados na versão 1.0g do documento de layout do sistema SIM-AM:

Tabela: “TipoEmpenho”

Código	Tipo de Empenho	Novo?
1	Ordinário	Não
2	Global	Não
3	Estimativa	Não
4	Ordinário – (Covid-19)	Sim

¹ Fonte utilizada de forma meramente exemplificativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

5	Global – (Covid-19)	Sim
6	Estimativa – (Covid-19)	Sim

O novo mecanismo de identificação das despesas realizadas, não conflita com a classificação institucional ou funcional programática criadas pelos Municípios em suas Leis Orçamentárias para alocação das despesas com enfrentamento à pandemia. Ou seja, os novos códigos de tipos de empenhos destinam-se a identificação dos empenhos de despesas com o enfrentamento do COVID-19, independentemente da dotação orçamentária em que eles foram emitidos.

Por fim, orienta-se que os jurisdicionados observem rigorosamente esse classificador por tipos de empenhos (COVID-19), pois será um forte instrumento para identificação das despesas e poderá ser utilizado nas diversas análises efetuadas por este Tribunal de Contas, bem como para efeitos de eventuais dispensas de prazos e outros aspectos trazidos pelos dispositivos legais relacionados com à pandemia, inclusive é fundamental que os empenhos emitidos anteriormente sejam estornados e reclassificados com os códigos dos tipos de empenhos (4, 5 e 6 - COVID).

3. FONTES DE RECURSOS PADRÃO – (COVID-19)

As fontes de recursos padrão nºs 1029 e 1030, foram inseridas na versão 1.0g do documento de layout do sistema SIM-AM, destinadas exclusivamente para o registro de recursos ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, os quais sejam originários de outras transferências voluntárias públicas ou privadas.

Esclarecemos que, estas duas fontes de recursos padrão possuem características genéricas e devem ser utilizadas com cautela, pois no caso de recebimento de novos recursos relacionados ao enfrentamento do COVID-19, este Tribunal de Contas deverá ser questionado, se de fato estas duas fontes poderão ser utilizadas para tal fim, ou se serão criadas fontes específicas para o registro de novas receitas, principalmente daquelas com valores representativos.

Fonte Padrão	1029 - Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19) 1030 - Outras Transferências Voluntárias Privadas - (COVID-19)
--------------	--

4. REGRAS DE FECHAMENTO

Regras de Fechamento nºs 5734, 5735, 5736 e 5842 – Desativadas.

Estas quatro regras de fechamento foram desativadas com base na decisão ocorrida por meio do Chamado GLPI nº 46.214, com aplicação a partir do exercício financeiro de 2020. Elas foram inseridas junto ao sistema SIM-AM a partir do exercício de 2013, visando validar os registros contábeis de variações patrimoniais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

qualitativas resultantes da execução orçamentária, para compor quadro próprio das variações qualitativas da Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, conforme estabelecido na 4ª Edição do MCASP.

Conforme pode-se observar nas últimas versões do MCASP, o quadro próprio das variações qualitativas deixou de integrar à Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, inclusive a 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, em observação ao art. 104 da Lei Federal nº 4320/64, estabeleceu que à DVP evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício, bem como sugere que ela seja elaborada utilizando-se as classes 3 (VPD) e 4 (VPA) do PCASP.

No entanto, o documento de layout “MovimentoContabilMensal”, continuará com a coluna “idTipoVariacaoQualitativa”, bem como os códigos classificadores serão mantidos, visando não provocar impacto nos eventos contábeis e sistemas dos jurisdicionados da área municipal.

Regra de Fechamento nº 5894 – Inclusão

Com base no chamado GLPI nº 43.195, esta regra de fechamento foi inserida ao sistema SIM-AM, visando comparar o saldo inicial dos haveres financeiros/realizável por fontes de recursos informados na remessa de abertura do exercício com os saldos apurados no encerramento do exercício imediatamente anterior.

Curitiba-PR, 15 de julho de 2020.

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização -COSIF